# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Processo n º 50162029420268210001**

**1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL**

**DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

## 1. PREÂMBULO

1.1.1 - Em razão de grave crise econômica, financeira e estrutural, o Esporte Clube Cruzeiro ajuizou pedido de Recuperação Judicial para viabilizar a superação da crise, além de permitir a manutenção de uma inestimável fonte de orgulho e prazer social da população gaúcha, de maneira que, preservando sua atividade, continuará favorecendo a sua função social.

1.1.2 - O Esporte Clube Cruzeiro é um relevante Clube de futebol gaúcho, tendo um passado glorioso em diversas modalidades poliesportivas, trazendo consigo uma incansável e intangível torcida, que sempre acompanhou o Clube, desde a sua ascensão até os dias de declínio estrutural.

Marcando presença de maneira assertiva e constante no futebol nacional, o Esporte Clube Cruzeiro realizou investimentos de alta monta no esporte, trocando seu estádio, modernizando sua sede, realizando melhorias internas para a base do estrelado e investindo em atletas de alto rendimento, contando com o sucesso esportivo, vitórias e títulos para quitar as dívidas contraídas ao longo desse processo.

1.1.3 - Em virtude de não conseguir as mesmas realizações de glórias passadas, combinadas com decisões administrativas equivocadas, além de perdas de prazos processuais, e ausência de profissionalismo por parte de gestões passadas o Esporte Clube Cruzeiro deixou de adimplir com suas obrigações financeiras.

Diante desse cenário, passou a ver suas contas serem constritas diariamente, o que dificultou a organização um plano de pagamento coerente, uma vez que suas provisões eram sempre incertas. Fora isso, os juros e correções também cresciam de maneira assombrosa.

Isso decorreu do acúmulo de processos de natureza trabalhista, cível, executória e fiscal, que hoje perfazem montante aproximado de mais de dez milhões de reais. O passivo judicial atualmente conhecido do Clube encontra-se pulverizado em aproximadamente 40 (quarenta) demandas ativas, distribuídas entre a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, tramitando em ao menos três unidades da Federação — Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro.

1.1.4 - Assim, em razão do agravamento da situação, o Esporte Clube Cruzeiro precisou valer-se do benefício legal da Recuperação Judicial, que foi distribuído perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial

de Porto Alegre, tramitando sob o número 50162029420268210001, tendo seu processamento deferido no dia 01/04/2026, nos termos e forma do art. 52 da Lei 11.101/2005 (LREF).

1.1.5 - A crise vivenciada pelo Esporte Clube Cruzeiro é uma crise atípica, diferente de todas aquelas que são vivenciadas pelos clubes de futebol Brasil afora. Sendo hoje necessário a concessão de prazos, cadência nos pagamentos e possibilidade de organização financeira, para que possa saldar suas dívidas.

1.1.6 - Visando consolidar a proposta inicial para coalisão de pagamentos e termos, o Esporte Clube Cruzeiro apresenta o Plano de Recuperação Judicial.

## 1.2 DEFINIÇÕES

1.2.1 - Os termos e expressões abaixo indicados, quando utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item, aplicando-se tanto no singular quanto no plural, no gênero masculino ou feminino, sem alteração de sentido. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo deste Plano.

**I.** "Administrador Judicial", "Administradores Judiciais" ou "AJ": É a pessoa jurídica, sociedade profissional, escritório ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial para exercer as funções previstas na Lei nº 11.101/2005, ou quem venha a substituí-lo no curso do processo. No presente caso a Administradora Judicial é o escritório SCZ - SCALZILLI ADMINISTRACÃO JUDICIAL LTDA., representada por seu sócio JOÃO PEDRO SCALZILLI.

**II.** "Plano de Recuperação Judicial", "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, apresentado pelo Recuperando nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, contendo os meios de recuperação, formas de pagamento, condições, efeitos, obrigações e demais disposições aplicáveis aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

**III.** "Assembleia Geral de Credores", "Assembleia de Credores" ou "AGC": É qualquer Assembleia Geral de Credores convocada e instalada na forma prevista na Lei nº 11.101/2005, destinada à

deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, seus modificativos, aditamentos ou quaisquer matérias submetidas aos credores.

**IV.** "Credores": São todos os titulares de créditos em face do Recuperando, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, independentemente de classe, natureza, origem, valor, vencimento, liquidez ou forma de constituição.

**V.** "Credores Extraconcursais": São os credores titulares de créditos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, incluindo, quando aplicável, os créditos previstos nos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LREF, bem como aqueles cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

**VI.** "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas": Refere-se a Credores Concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 1.101/2005;

**VII.** "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários": São os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários, créditos comuns, sem garantia real específica, bem como aqueles enquadrados como créditos com privilégio geral, privilégio especial, subordinados ou demais créditos classificados na Classe III, nos termos dos arts. 41, inciso III, e 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, incluindo, quando aplicável, os saldos de Créditos Trabalhistas ou Créditos com Garantia Real que excederem os limites legais ou o valor da respectiva garantia.

**VIII.** "Créditos": São todos os direitos creditórios detidos contra o Recuperando, vencidos ou vincendos, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, decorrentes de relações jurídicas, contratos, obrigações, decisões judiciais, arbitrais, administrativas ou desportivas, observada a classificação e sujeição previstas neste Plano e na Lei nº 11.101/2005.

**IX.** "Crédito Base": Refere-se ao saldo do Valor do Crédito originário após a aplicação de deságio e que será satisfeito nos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial;

**X.** "Data do Pedido": É o dia 26/03/2026, data que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial;

**XI.** "Data do Deferimento": É o dia 01/04/2026, data em que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial do Esporte Clube Cruzeiro;

**XII.** "Data da Aprovação": É o dia em que for aprovado o Plano de Recuperação em Assembleia Geral de Credores;

**XIII.** "Dia útil": Dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, no Município de Cachoeirinha/RS ou Porto Alegre/RS, ou, que por qualquer motivo, não haja expediente bancário nesses municípios;

**XIV.** "FCO": Fluxo de Caixa Operacional;

**XV.** "Juízo da Recuperação Judicial" ou "Juízo da RJ": Refere-se ao 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre;

**XVI.** "Esporte Clube Cruzeiro", "Cruzeiro" ou "Clube": Refere-se ao recuperando, Esporte Clube Cruzeiro;

**XVII.** "Lei 11.101/2005", "Lei das Recuperações Judiciais", "Lei de Recuperação de Empresas" ou "LREF": Trata-se da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência.

**XVIII.** "Lista de Credores", "Relação de Credores" ou "Rol de Credores": Refere-se, geralmente, à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ou na ocasião do pagamento.

**XIX.** "Recuperação Judicial" ou "RJ": Trata-se dos autos nº 50162029420268210001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre.

## 1.3 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.3.1 - Cláusulas, Itens e Anexos: Salvo disposição expressa em sentido contrário, todas as referências feitas neste Plano a cláusulas, itens, capítulos, seções, quadros e anexos deverão ser interpretadas como referências às cláusulas, itens, capítulos, seções, quadros e anexos deste próprio Plano.

1.3.2 - Títulos: Os títulos atribuídos aos capítulos, cláusulas, itens e subitens deste Plano foram inseridos exclusivamente para facilitar sua leitura e organização, não devendo limitar, ampliar, alterar ou influenciar a interpretação das respectivas disposições.

1.3.3. - Termos: As expressões "inclui", "incluem", "incluindo", e expressões equivalentes, deverão ser interpretadas em caráter meramente exemplificativo, como se acompanhadas da expressão "porém não se limitando a".

1.3.4. - Referências a Dispositivos Legais: As referências a leis, artigos, dispositivos legais, normas, regulamentos, resoluções, atos normativos ou disposições equivalentes deverão ser interpretadas como referências às normas vigentes na data de apresentação deste Plano, ou àquelas que venham a alterá-las, complementá-las, regulamentá-las ou substituí-las, salvo se o contexto indicar interpretação diversa.

1.3.5 - Prazos: Salvo disposição expressa em sentido contrário, todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, na forma do art. 132 do Código Civil. Caso o vencimento recaia em dia que não seja Dia Útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3.6 - Interpretação: Este Plano deverá ser interpretado de forma sistemática, teleológica e compatível com os objetivos da Recuperação Judicial, especialmente a preservação da atividade do Clube Recuperando, a manutenção de sua função social, a proteção dos interesses dos credores e a viabilização do soerguimento econômico-financeiro da entidade.

## 1.4 OBJETIVOS BÁSICOS DO PLANO

1.4.1 - O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação do Esporte Clube Cruzeiro. Pretende demonstrar maneiras para a superação de dificuldades e permitir a continuidade do Clube.

1.4.2 - Medidas administrativas, constrição de gastos supérfluos, profissionalização administrativa da equipe interna, organização do assessoramento jurídico e contábil e aperfeiçoamento dos demais departamentos comuns a grandes empresas estão sendo, desde já, implementados no Clube, para que a reestruturação seja executada de forma saudável e sólida, evitando que medidas como essas venham a ser necessárias futuramente.

1.4.3 - A base norteadora de toda as ações que compõe o presente PRJ são; (a) Preservação da atividade econômica e social do Clube; (b) Interesse dos credores, contando com o apoio e compreensão dos mesmos na concessão de prazos para existir a possibilidade de equalizar o passivo, e quitar dívidas; (c) Entender as causas da crise e garantir sua extinção; (d) Reestruturação de fluxo de caixa, viabilizando promover a entrada de valores necessários para liquidar os passivos; (e) Promover a reorganização da atividade operacional para máxima rentabilidade do negócio.

# 2. CONJUNTURA ECONÔMICA

## 2.1 VISÃO GERAL

2.1.1 - O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou a análise quadrimestral da economia brasileira.

A economia brasileira encerrou o ano de 2025 em trajetória de crescimento moderado, com expansão do Produto Interno Bruto de 2,3%, confirmando um cenário de desaceleração gradual da atividade econômica, mas sem ruptura abrupta do nível de produção. O movimento foi influenciado, sobretudo, pelos efeitos da política monetária restritiva iniciada em 2024, com elevação da taxa Selic até o patamar de 15% ao ano em 2025, o que impactou o crédito, o consumo das famílias e os investimentos produtivos.

Ainda assim, o cenário econômico permanece marcado por cautela. O elevado nível de endividamento das famílias, o comprometimento crescente da renda com o serviço da dívida e a inadimplência impõem limites à expansão do consumo no médio prazo. Em paralelo, a política fiscal continua sendo acompanhada com atenção, diante da elevação das despesas obrigatórias, compressão das despesas discricionárias e trajetória ascendente da dívida pública.

2.1.2- A conjuntura internacional, por sua vez, mostra-se volátil. Embora o crescimento mundial tenha superado expectativas negativas anteriormente projetadas, o ambiente externo segue pressionado por tensões geopolíticas, reestruturação do comércio internacional, conflitos armados e oscilações relevantes nos preços das *commodities*. Esse quadro aumenta a incerteza sobre os fluxos de comércio, câmbio, inflação e custo de financiamento, variáveis que afetam diretamente a economia brasileira.

Dessa forma, embora o Brasil apresente sinais de estabilidade relativa e crescimento moderado, a conjuntura econômica ainda impõe desafios relevantes às entidades em processo de reestruturação. A combinação entre juros ainda elevados, crédito mais caro, endividamento das famílias, inflação sensível a choques externos e cautela fiscal reforça a necessidade de um Plano de Recuperação Judicial realista, equilibrado e compatível com a capacidade efetiva de geração de caixa do Recuperando.

2.1.3 - Nesse contexto, o presente Plano deve ser compreendido como instrumento necessário à reorganização econômico-financeira do Esporte Clube Cruzeiro, permitindo a preservação de suas atividades, a manutenção de sua função social e desportiva, a proteção dos interesses dos credores e a criação de condições objetivas para o cumprimento ordenado de suas obrigações.

## 3. ESPORTE CLUBE CRUZEIRO

### 3.1 BREVE HISTÓRICO E AS RAZÕES DE SUA CRISE

3.1.1 - A história do Esporte Clube Cruzeiro constitui verdadeiro patrimônio desportivo e social do Estado do Rio Grande do Sul, sendo um deleite para aqueles que cultivam apreço pela história, pelo esporte e pela identidade gaúcha.

Trata-se da trajetória de um Clube vitorioso, que projetou o nome do Rio Grande do Sul além de suas fronteiras, destacando-se não apenas pelos resultados esportivos, mas também pelo desenvolvimento de relevantes iniciativas sociais e acadêmicas, muitas das quais, ainda hoje, podem ser consideradas inovadoras.

3.1.2 - Os feitos futebolísticos dos "estrelados" englobam: 90 confrontos internacionais, jogos em quatro outros países da América do Sul, três países da América Central, dois países da Ásia e 13 países da Europa, onde, na ocasião, empatou com o célebre Real Madrid de Di Stefano e Puskas em 0 a 0.

No âmbito local, o Cruzeiro foi o primeiro time gaúcho a vencer o Internacional em jogo oficial no estádio Beira-Rio, e o primeiro brasileiro a ganhar do Grêmio na Arena.

3.1.3 - Além das vitórias, o Cruzeiro é um celeiro de craques e cedeu diversos jogadores à Seleção Brasileira ao longo da sua história, como Mdeato Wisintainer (Copa de 1930), Juvenal Amarijo (Copa de 1950), Alfredo Mostarda (Copa de 1974), e revelou grandes talentos como Jair, Batista, Chico Spina, Marcelo Rosa e Rafael Sobis, que brilharam no Internacional.

3.1.4 - A presença Cruzeirista no esporte gaúcho vai além das participações em campeonatos. O Clube cedeu o seu estádio para sediar, por 14 anos, a Escola Superior de Educação Física, atual ESEFID da UFRGS, auxiliando dessa forma na evolução da ciência aplicada ao esporte no Rio Grande do Sul. A relação do Clube com o mundo acadêmico atualmente é observada com trabalhos científicos disponibilizados em repositórios de importantes universidades do Estado, como UFRGS e IFRS.

3.1.5 - O povo gaúcho acompanhou o Esporte Clube Cruzeiro, desde a sua fundação e ascensão até o momento de acentuada dificuldade atualmente enfrentado. Ao longo dos anos, o Clube sofreu, assim como diversos outros Clubes de futebol brasileiros, mazelas que atormentam as associações civis, quais sejam: disputas políticas, gestões desqualificadas, descuido com ações judiciais e perda de prazos que acabaram por gerar dívidas que antes eram plenamente possíveis de pagamento, em valores estratosféricos.

3.1.6 - A realização de investimentos expressivos na construção de um novo e moderno estádio de futebol, concebido também para a realização de eventos, shows e áreas de convivência contemporâneas, aliada a uma expectativa de retorno financeiro vinculada ao desempenho esportivo, que não se concretizou, acabou por gerar o acúmulo de obrigações financeiras.

Assim, débitos que, em sua origem, possuíam natureza administrável e passível de adimplemento regular, sofreram progressiva majoração em razão do decurso do tempo, da incidência de encargos e juros, atingindo, atualmente, patamares milionários.

## 4. A REESTRUTURAÇÃO

### 4.1 MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO

4.1.1 - O Esporte Clube Cruzeiro, ciente de que a medida atualmente adotada é medida extraordinária, de altos custos operacionais, financeiros e com um estresse elevado, buscou, antes mesmo de dar início a passos judiciais, adotar medidas que equalizassem seus desencaixes financeiros e suas deficiências em estruturas básicas para qualquer CNPJ que deseja atuar de maneira regular no Brasil.

Citamos agora ações que foram propostas e, foram aderidas, estando agora em formação para sua completa introdução ao departamento interno, após a homologação deste Plano:

**I.** Adequação de departamentos estruturais internos, medida que visa a profissionalização daqueles que prestam serviço ao Clube;

**II.** Negociar de maneira intensiva para buscar melhores condições e preços com fornecedores recorrentes, demonstrando a eles que a atual gestão será marcada por comprometimento e estrutura profissional, que não será centralizada somente no Presidente do Clube;

**III.** Fortalecimento do quadro societário, com lançamento de aplicativo de sócios e benefícios, incentivando a sociedade a voltar a apoiar financeiramente o Clube, assim possibilitando auferir receitas com ingressos, publicidade e vendas em geral;

**IV.** Utilização da estrutura da Arena Cruzeiro para locação, seja para eventos, shows, feiras, convenções, bem como para treinamento ou utilização de outros Clubes que vierem a jogar ou se hospedar na região Metropolitana;

**V.** Construção de espaço gastronômico interno nas dependências do Clube, com o já idealizado projeto "Bar Cruzeirista", bem como um restaurante/churrascaria, sendo uma fonte de receita contínua, aberta para o público de maneira diária, expressando mais uma colaboração para a sociedade;

**VI.** Aproximação com o Município de Cachoeirinha visando ao incentivo municipal do esporte e desenvolvimento da região;

**VII.** Idealização de espaço gastronômico linear ao ar livre, em estilos já consagrados, como o Passeio de San Miguel de Balneário Camboriú, ideal para realização de alto volume de vendas em atividades pré-jogos;

**VIII.** Projeção anual orçamentaria do Clube, de modo a evitar gastos superiores à sua capacidade de receitas;

**IX.** Aperfeiçoamento do Regimento Interno do Clube, garantindo que gestões futuras venham a ter informações e métodos satisfatórias e já testados em período de crise, para que futuras gerações não venham a passar por este atribulado período.

## 4.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.2.1 - Com fundamento no que estabelece o art. 50 da Lei de 11.101/2005, juntamente com suas necessidades específicas, o Clube busca os seguintes meios de recuperação:

I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas - art. 50, I;

II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiaria integral, ou cessão de cotas ou ações - art. 50, II;

III. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros - art. 50, IX;

IV. Venda parcial dos bens - art. 50, XI;

V. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica - art. 50, XII.

4.2.2 - Ademais, o Clube poderá utilizar quaisquer outros meios de recuperação, mesmo que não aqui expressamente descritos, se assim julgar necessário durante o processo de reestruturação e da própria RJ.

## 5. PLANO DE PAGAMENTO

### 5.1 PLANOS DE PAGAMENTO

5.1.1 - São os métodos propostos de pagamento dos Créditos; (I) Plano Principal de Pagamento; (II) Plano Geral de Pagamento; (III) Plano Complementar de Pagamento.

5.1.2 - Plano Principal de Pagamento: Alienação de 3 (três) imóveis de propriedade do Clube, contíguos a Arena Cruzeiro, **sendo os matriculados sob os nº 57.979 (8.213,43 m²), 57.981 (1.000 m²) e 57.988 (1.000 m²)**.

A alienação de ditos imóveis consegue fazer frente aos débitos do Recuperando, sem prejudicar nem alterar o funcionamento do Clube, preservando o seu principal bem – Arena Cruzeiro, essencial à continuidade das suas atividades.

O Recuperando, para tanto, poderá constituir as **Unidades Produtivas Isoladas (UPI)** prevista no art. 60, da LREF, bem como, aliená-los livremente a terceiros interessados, seguindo as disposições:

I. Formação de UPI Imobiliária – O Recuperando, conforme critério de conveniência e oportunidade, relacionado à efetividade na utilização dos bens imóveis, poderá constituir mais de uma unidade produtiva isolada com os imóveis Matrículas 57.979 (8.213,43 m²), 57.981 (1.000 m²) e 57.988 (1.000 m²). Os frutos da exploração comercial dos imóveis que comporão as unidades produtivas isoladas com finalidade imobiliária, deduzidas as despesas e os custos operacionais, serão integralmente destinados para amortização das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial;

II. Alternativamente ou cumulativamente, os imóveis descritos objeto das UPI's, poderão ser utilizados como lastro para empréstimos e financiamentos (DIP), com a finalidade de quitação do passivo e despesas operacionais.

5.1.3 - Plano Geral de Pagamento: Composto pela geração de caixa operacional, ou, FCO. Receitas que o Clube há de receber por consequência do seu retorno à operação futebolística, qual seja, receita de jogos, patrocínios, programas de sócios, aluguel da Arena e suas dependências e investidores, mas não a isso se limitando.

5.1.4 - Plano Complementar de Pagamento: São recursos decorrentes de eventos de liquidez extraordinária, tais como: venda de jogadores, mecanismos de solidariedade, premiações, recebimento de valores dos quais é credor, ou qualquer outra operação que não estava mapeada pela atual gestão, mas não a isso se limitando.

Tais valores poderão ser utilizados para aceleração ou complementação dos pagamentos aqui estruturados, optando ou não por utilizá-los no Plano Complementar de Pagamentos.

5.1.5 - Cessão de Direitos – O Esporte Clube Cruzeiro poderá oferecer, de maneira a complementar créditos, juros ou outra negociação, seus direitos creditórios para seus credores, sendo eles oriundos de litígios judiciais em que figura como parte, verbas de transmissões televisivas, venda de jogadores e mecanismo de remuneração por formação, mas não a isso se limitando.

5.1.6 - Leilão Reverso – Como forma de satisfação do passivo, poderá, ainda, o Esporte Clube Cruzeiro, a seu exclusivo critério, e com eventos de liquidez excepcionais que superem a estimativa de fluxo de caixa recorrente, convocar seus Credores para participação de um leilão reverso financeiro, na modalidade de Pregão, a fim de proporcionar o pagamento antecipado para seus credores.

Em caso de convocação, os Credores interessados em participar serão sabedores do valor excepcional e líquido disponível pelo Clube para o procedimento, devendo eles então:

I. Formular lances, na modalidade a conceder descontos sobre o valor de seu crédito fixado após aprovação do plano, iniciando no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);

II. Na eventualidade do valor disponível não for suficiente para liquidar o crédito total do valor referente ao vencedor, a quitação será apenas parcial, ou seja, proporcional ao valor pago. O valor remanescente permanecerá a crédito de seu titular.

**5.2 EVENTOS DE PAGAMENTOS**

**CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS**

5.2.1 - Classe I - Credores Trabalhistas: Esta proposta destina-se única e exclusivamente para os credores da Classe I, ou seja, aos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, conforme o art. 41, I da LREF.

**Credores Trabalhistas Aderentes à Modalidade Especial de Pagamento**

5.2.2 - Serão considerados Credores Trabalhistas Aderentes à Modalidade Especial de Pagamento aqueles que aderirem expressamente à presente modalidade e promoverem a adequação de seu crédito ao limite máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os Credores aderentes e enquadrados nesta modalidade receberão seus créditos sem incidência de juros, em até 3 (três) parcelas, iniciando-se os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos contados da concessão da recuperação judicial, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo previsto no artigo 54 da Lei nº 11.101/05.

5.2.3 - Os Credores Trabalhistas cujos créditos sejam iguais ou inferiores a R$10.000,00 (dez mil reais) poderão aderir automaticamente à presente modalidade de pagamento, recebendo integralmente seus créditos nas mesmas condições acima previstas, limitados ao respectivo valor nominal.

**Credores Trabalhistas**

5.2.4 - Para aqueles que não aderirem a modalidade de Credores Trabalhistas Aderentes à Modalidade Especial de Pagamento, o Plano prevê o pagamento máximo de até 50 (cinquenta) salários-mínimos e, sobre esse valor, haverá um deságio de 60% (sessenta por cento), favorável ao Recuperando, com aplicação de juros de 1% a.a, sendo a liquidação procedida da seguinte forma:

I. Carência de 60 (sessenta) dias úteis para início dos depósitos, a contar da decisão que homologar o presente Plano, realizando os pagamentos em até 10 (dez) parcelas – atendendo ao disposto no artigo 54, caput, da Lei 11.101/05;

II. O valor restante e excedente de 50 (cinquenta) salários-mínimos, se existente, será satisfeito de modo equivalente aos termos e condições propostas aos Credores Quirografários.

**5.3 EVENTOS DE PAGAMENTOS**

**CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

5.3.1 - Classe III - Credores Quirografários: Esta proposta destina-se única e exclusivamente para os credores da Classe III, ou seja, aos credores detentores de créditos quirografários, conforme art. 41, III da LREF.

**Credores Quirografários Patrocinadores**

5.3.2 - São aqueles Credores Quirografários que visam apoiar com o Clube, fazendo-o através da redução do crédito devido pelo Esporte Clube Cruzeiro. Credores Quirografários Patrocinadores serão aqueles que, demonstrando interesse na proposta, deverão entrar em contato com o Clube, podendo também a iniciativa partir do Recuperando, para realização de parceria e patrocínios.

Aqueles Credores Quirografários detentores de negócios, empreendimentos ou empresas que desejam se fazer valer da visibilidade de destaque que o Clube irá receber no momento transitório, acordarão em receber seu crédito através de patrocínio, onde poderão figurar como patrocinadores ouro, prata ou bronze, a depender do valor residual do seu crédito.

5.3.3 - No momento que o Credor Quirografário apresentar o interesse de se tornar Credor Quirografário Patrocinador, o Recuperando irá encaminhar proposta de patrocínio de acordo com o valor do seu crédito a ser satisfeito, podendo, também, o Clube encaminhar de plano tal proposta para atrair o credor.

5.3.4 - Credores Quirografários Patrocinadores poderão receber a totalidade ou a parcialidade dos seus créditos através de cotas de patrocínio. Aqueles que escolherem receber seu crédito parcialmente em patrocínio, contarão com o incentivo de terem seu percentual de deságio diminuído, recebendo o restante do valor em cotas de patrocínio para utilização no período que convir em proposta, desde que aderirem expressamente à presente modalidade. A liquidação através de cotas de patrocínio total ou parcial se dará da seguinte forma:

I. Total do crédito através de patrocínio – Sem desconto ou carência, recebe a totalidade dos seus créditos optando por receber o valor integral através dessa modalidade.

II. Parcial do crédito através de patrocínio – O Credor Quirografário que desejar receber parcialmente seus créditos através de patrocínios irá receber 50% (cinquenta por cento) do seu crédito total através dessa modalidade, sendo que o restante irá receber metade do deságio proposto para os Credores Quirografários, e nas demais condições aprovadas naquela Classe.

**Credores Quirografários Colaboradores**

5.3.5 - São aqueles Credores Quirografários que visam colaborar com o Clube, fazendo-o através da adequação do seu crédito. Aqueles Credores que: (a) Aderirem expressamente à presente modalidade e; (b) Reduzirem seu crédito até o valor teto de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão considerados Credores Quirografários Colaboradores.

Os Credores aderentes e enquadrados nesta modalidade receberão seus créditos sem incidência de juros, com liquidação do valor total em até 3 parcelas, após 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente Plano.

5.3.6 - Aqueles Credores Quirografários cujos créditos são iguais ou inferiores ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderão aderir automaticamente à presente modalidade de pagamento, recebendo integralmente seus créditos nas mesmas condições acima previstas, limitados ao respectivo valor nominal.

**Credores Quirografários**

5.3.7 - Para aqueles que não aderirem a modalidade de Credores Quirografários Colaboradores, Credores Quirografários Patrocinadores, ou ainda para aqueles Credores Trabalhistas que tem saldo residual excedente a 50 (cinquenta) salários-mínimos, o Plano prevê o pagamento da seguinte forma: Haverá um deságio de 80% (oitenta por cento), favorável ao Recuperando; após a aplicação do deságio, o crédito remanescente será limitado em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com aplicação de juros de 1 % a.a., sendo a liquidação procedida da seguinte forma:

**I.** Carência de 150 (cento e cinquenta) dias úteis para início dos depósitos, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente Plano, com o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas até a satisfação do crédito.

**5.4 EVENTOS DE PAGAMENTOS**

**CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL**

5.4.1 - Classe II - Credores com Garantia Real: Na hipótese de abertura dessa Classe (Classe II - art. 41, II da LREF), o pagamento dar-se-á da seguinte forma: (a) período de 30 (trinta) meses de carência; (b) no prazo de 4 (quatro) anos contados depois do prazo de carência; (c) acrescida de juros de 1% a.a., incidentes a partir do trânsito em julgado da homologação judicial do resultado da AGC; (d) em parcelas que vencerão em periodicidade anual; (e) com deságio, favorável ao Recuperando, consistente no desconto de 80% (oitenta por cento) incidente sobre valor do crédito.

**5.5 EVENTOS DE PAGAMENTOS**

**CLASSE IV - CREDORES ME OU EPP**

5.4.1 - Classe IV - Credores ME ou EPP: Na hipótese de abertura dessa Classe (Classe IV - art. 41, IV da LREF), o pagamento dar-se-á nas mesmas condições e limites conferidos aos Credores Trabalhistas (Item 5.2).

**6. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 - Da Suspensão das Ações e Execuções - Com a aprovação e homologação deste Plano, os Créditos Concursais passarão a ser pagos exclusivamente na forma, prazos e condições aqui previstos, ficando vedada a prática de atos individuais de cobrança, execução, constrição, expropriação ou satisfação de tais créditos por meios diversos daqueles estabelecidos neste Plano.

Ficam suspensas, canceladas ou substituídas, conforme o caso e observados os limites legais, as penhoras, bloqueios, arrestos, sequestros, indisponibilidades, restrições e demais constrições incidentes sobre bens, direitos, ativos, contas bancárias, recebíveis ou receitas do Recuperando, quando decorrentes de Créditos Concursais sujeitos aos efeitos deste Plano.

Especificamente, em relação as penhoras incidentes sobre todos os imóveis do Clube, com a aprovação do presente Plano, os Credores de todas as modalidades autorizam expressamente o levantamento das mesmas, ficando os bens livre e desembaraçados.

Os Credores Concursais não poderão, após a homologação deste Plano, buscar a satisfação de seus créditos de forma individual e incompatível com as condições aqui previstas, sob pena de violação à paridade entre credores e à própria lógica coletiva da Recuperação Judicial.

6.2 - Novação - A homologação judicial deste Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, passando tais créditos a ser exigíveis exclusivamente na forma, encargos, condições e limites estabelecidos neste Plano. A novação abrangerá o principal, juros, correção monetária, encargos, multas, penalidades, indenizações e despesas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Plano ou na legislação aplicável.

6.3 - Divisibilidade das Previsões do Plano - A eventual declaração de nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula, item, subitem, condição ou disposição deste Plano não prejudicará a validade, eficácia e exigibilidade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor. Caso determinada disposição seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, deverá ser interpretada, ajustada ou substituída por outra disposição válida que melhor preserve sua finalidade econômica, jurídica e recuperacional, observados os objetivos de preservação do Recuperando, tratamento coletivo dos credores e viabilidade do Plano.

Somente haverá comprometimento da integralidade do Plano se a disposição invalidada for essencial à sua estrutura econômica e sua substituição se mostrar materialmente impossível.

6.4 - Opções de pagamento: O Plano pode conferir a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda aos seus interesses. A conferência da eventual possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe, porquanto se trata apenas de uma opção de pagamento. Os credores aos quais sejam atribuídas diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação direcionada aos Procuradores do Recuperando. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será passível de retratação com a concordância do Recuperando.

6.4.1 - Antecipação de pagamentos: O Recuperando poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão a Plano de Aceleração de Pagamentos (PAP) que poderá ser oportunamente apresentado pelo Recuperando aos credores.

6.5 - Início dos prazos para pagamento: Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, terão início de acordo com aquilo que for especificado em cada cláusula de pagamento. Não havendo especificação, os prazos deste Plano se iniciarão com trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

6.6 - Da Forma e Local de Pagamento - Os pagamentos estabelecidos neste Plano, notadamente aqueles previstos no Plano de Pagamento, serão realizados diretamente e somente em contas bancárias de titularidade de cada Credor, inclusive dos Credores Trabalhistas, de modo que o simples comprovante de transferência bancária servirá como prova suficiente do pagamento realizado pelo Recuperando.

6.6.1 - Igualmente, servirá como forma de comprovação de pagamento o recibo de quitação confeccionado e assinado pelo próprio Credor, nos casos em que o adimplemento venha a ocorrer por outros meios que não a transferência eletrônica — TED, DOC ou PIX — ou depósito bancário, tais como pagamento em dinheiro, cheque, compensação, dação em pagamento, conversão em patrocínio, apoio institucional, exposição de marca ou qualquer outra forma admitida neste Plano ou ajustada entre as partes.

6.6.2 - Para que sejam efetuados os pagamentos, cada Credor, pessoa física ou jurídica, deverá informar ao Recuperando seus dados bancários, por escrito, por meio do endereço eletrônico rjeccruzeirors@gmail.com, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, ou da decisão que vier a conceder a Recuperação Judicial, conforme o caso.

Devem ser informados via correio eletrônico para o recebimento dos créditos:

a) Para Pessoa Física:

(i) nome completo do Credor; (ii) cópia de documento de identificação com foto, válido; (iii) CPF; (iv) telefone válido para contato; (v) endereço eletrônico válido; (vi) dados bancários completos, contendo instituição financeira, código bancário, agência e conta para depósito de titularidade do respectivo Credor; e (vii) chave PIX, se houver.

b) Para Pessoa Jurídica:

(i) razão social do Credor; (ii) cópia do cartão CNPJ e QSA; (iii) cópia da última alteração e consolidação dos documentos sociais da empresa, incluindo contrato social ou estatuto social, atas e documentos complementares aplicáveis; (iv) indicação de representante legal ou pessoa responsável pelo contato; (v) telefone válido para contato, com indicação de ramal, se houver; (vi) endereço eletrônico válido; (vii) dados bancários completos, contendo instituição financeira, código bancário, agência e conta para depósito de titularidade do respectivo Credor; e (viii) chave PIX, se houver.

6.6.3 - Fica consignado, desde logo, que não serão efetuados pagamentos em contas bancárias que não sejam de titularidade do respectivo Credor. Em relação aos Credores Pessoas Físicas, não serão realizados pagamentos em conta bancária de titularidade diversa, ainda que se trate de conta de familiar, procurador, representante, colaborador ou terceiro indicado pelo Credor, salvo mediante apresentação de instrumento válido e vigente de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, acompanhado de anuência expressa e por escrito do Credor. Em relação aos Credores Pessoas Jurídicas, não serão realizados pagamentos em contas bancárias de titularidade de controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas, coligadas, sociedades do mesmo grupo econômico ou quaisquer outras sociedades, tampouco em contas de seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, administradores, agentes, colaboradores, empregados, procuradores ou representantes, salvo mediante comprovação formal, válida e expressa de poderes específicos para receber e dar quitação em nome do Credor.

6.6.4 - Caso o Credor não envie a comunicação prevista nesta cláusula, ou envie comunicação com dados insuficientes, incorretos, incompletos, divergentes ou incapazes de permitir a realização segura do pagamento, os valores devidos ao respectivo Credor permanecerão no caixa do Recuperando até que o Credor realize ou regularize o procedimento de credenciamento. Na hipótese, o respectivo pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias contados do recebimento, pelo Recuperando, da comunicação completa, regular e acompanhada de todos os dados e documentos necessários à realização do pagamento, observadas as condições específicas deste Plano, sem incidência de quaisquer ônus adicionais, incluindo, mas não se limitando a, multa, correção monetária, juros de mora, encargos moratórios ou penalidades de qualquer natureza.

6.6.5 - A ausência, insuficiência, incorreção ou desatualização dos dados bancários e cadastrais do Credor não caracterizará mora, inadimplemento ou descumprimento do Plano pelo Recuperando, nem autorizará a incidência de penalidades, encargos, juros, multa ou qualquer acréscimo sobre os valores devidos.

6.7 - Passivos Ilíquidos - Todos os créditos decorrentes de relações jurídicas anteriores à Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ainda que ilíquidos, não vencidos, contingentes, discutidos judicialmente, arbitralmente, administrativamente ou perante órgãos desportivos, sujeitam-se integralmente aos efeitos deste Plano, desde que enquadráveis como Créditos Concursais. Após sua liquidação, reconhecimento, habilitação ou inclusão no Quadro Geral de Credores, tais créditos serão pagos conforme a classe, subclasse, modalidade, prazos, deságios, encargos e demais condições previstas neste Plano. Os Créditos Ilíquidos ou retardatários não terão direito retroativo sobre pagamentos, parcelas, antecipações, amortizações, vantagens, opções ou eventos de pagamento já realizados antes de sua efetiva inclusão, reconhecimento ou liquidação, salvo disposição expressa em sentido contrário ou determinação judicial específica.

6.8 - Alteração do Plano - Este Plano poderá ser alterado, aditado, modificado ou complementado a qualquer tempo, no todo ou em parte, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005 e a necessidade de aprovação pelos Credores, quando exigida. As alterações deverão ser formalizadas por escrito e, quando dependerem de deliberação coletiva, submetidas à Assembleia Geral de Credores especialmente convocada ou regularmente instalada para tal finalidade.

6.9 - Inadimplemento das Obrigações - O eventual atraso no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano não caracterizará inadimplemento definitivo, mora qualificada ou descumprimento do Plano antes que o Recuperando seja formalmente notificado pelo Credor interessado, com indicação precisa da obrigação supostamente inadimplida, do valor devido e dos fundamentos da cobrança, e instruído com memória de cálculo.

6.9.1 - Recebida a notificação, o Recuperando terá prazo de 30 (trinta) dias para sanar o eventual inadimplemento, comprovar o pagamento, justificar a inexigibilidade, demonstrar a ausência de dados necessários ao pagamento, apontar erro material ou apresentar solução compatível com este Plano. Somente após o decurso do prazo de cura, sem regularização, justificativa ou solução aceita nos termos deste Plano, poderá ser reconhecido eventual descumprimento da obrigação específica.

6.9.2 - Não será considerado inadimplemento o atraso decorrente de caso fortuito, força maior, falha bancária, ausência de informações pelo Credor, divergência sobre titularidade, valor ou classificação do crédito, pendência de habilitação, impugnação, cessão não comunicada, bloqueio judicial, ordem de autoridade competente ou qualquer circunstância que impeça ou torne inseguro o pagamento.

6.10 - Novos Financiamentos - O Recuperando poderá, durante a Recuperação Judicial e enquanto estiver cumprindo este Plano, captar novos recursos, contratar financiamentos, empréstimos, operações de crédito, adiantamentos, mútuos, antecipações de recebíveis, patrocínios, investimentos, parcerias comerciais, operações com investidores, operações com SAF, operações com partes relacionadas ou quaisquer mecanismos lícitos de reforço de caixa. Tais operações poderão ser destinadas à manutenção das atividades do Recuperando, ao cumprimento deste Plano, à preservação de suas atividades esportivas, sociais e administrativas, ao pagamento de despesas essenciais, à recomposição de capital de giro, à quitação de obrigações extraconcursais, à implementação de projetos de reestruturação ou a qualquer finalidade compatível com o soerguimento econômico-financeiro da entidade.

6.11 - Da Prevenção aos Pagamentos em Duplicidade - O Recuperando não estará obrigado, em nenhuma hipótese, a realizar pagamento em duplicidade relativamente ao mesmo crédito, ainda que haja cessão, sub-rogação, garantia, coobrigação, solidariedade, discussão judicial, procedimento arbitral, disputa administrativa ou divergência quanto à titularidade do crédito.

6.11.1 - Na hipótese de o Credor receber valor superior ao efetivamente devido nos termos deste Plano, ou receber pagamento após já ter sido integralmente satisfeito por qualquer meio, ficará obrigado à restituição imediata dos valores recebidos em excesso, devidamente atualizados, sem prejuízo de compensação pelo Recuperando previstas neste Plano.

6.12 - Controvérsias - Quaisquer controvérsias relativas à interpretação, validade, eficácia, execução, cumprimento, alteração, inadimplemento ou efeitos deste Plano deverão ser resolvidas preferencialmente de forma consensual entre o Recuperando e o respectivo Credor. Não sendo possível a solução consensual, a controvérsia será submetida ao Juízo da Recuperação Judicial enquanto perdurar sua competência, especialmente durante o período de fiscalização do cumprimento do Plano, e enquanto a Recuperação Judicial não estiver encerrada.

6.13 - Foro - Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial como competente para dirimir todas as questões relacionadas à Recuperação Judicial, à interpretação, eficácia, execução e cumprimento deste Plano, enquanto perdurar sua competência legal.

Cachoerinha/RS, 29 de maio de 2026.

**ESPORTE CLUBE CRUZEIRO**

*Glênio Rodrigues Cordeiro*

Presidente

***Marlise Lamaison Soares***
**OAB/RS 33.245**

***Lucca B. S. Piovezani***
**OAB/RS 123.488**

***Matheus Bonfante***
**OAB/RS 123.928**